



PREFEITURA DE BURITIS - RO

RUA SÃO LUCAS, 2.476 - CENTRO, BURITIS/RO - CEP: 76.880-000

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 3--08 DE DEZEMBRO DE 2022

ACRESCENTA O INCISO X NO ARTIGO 29 E ALTERA O ARTIGO 45 DA LEI COMPLEMENTAR N. 011/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Acrescenta o inciso X no artigo 29 da Lei Complementar n. ([ALTERAÇÃO: 11/2022](#)), com a seguinte redação:

X – Taxa de Certidão de Inexigibilidade.

Art. 2º O artigo 45 da Lei Complementar n. ([ALTERAÇÃO: 11/2022](#)) passa a ter a seguinte redação.

“Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a obrigatoriedade de sua aplicação a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogando-se disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº 763/2013, podendo esta ser aplicada em todos os seus termos até 31 de janeiro de 2023”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Código de Autenticidade da Norma: 06355FED

Acesse o site: <https://legislacao.buritis.ro.gov.br>
ou <https://legislacao.buritis.ro.gov.br/ver/06355FED/>

Cadastrado em: 08/12/2022 12:38:08, Por: GLEIXCINEIA PESKE FERREIRA

